



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Mundica Paula S/N - Fones: 341-0540 e 341-0603
61.940.000 - Maranguape - Ceará

LEI Nº 1168 de 08 de julho de 1993.

Dispõe sobre a Criação da Área
Proteção Ambiental da Serra
de Maranguape. E adota outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Maranguape Decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ART. 1º - Sob a denominação de APA, da Serra de Maranguape,
fica declarada área de proteção ambiental (APA),
a região demilitada, a partir da cota 100 (CEM),
até a linha da Serra, que faz limítrofe com o Municí-
pio de Caucaia, na denominada Vertente Barlavento.
- ART. 2º - A declaração de que trata o artigo anterior além
de possibilitar um melhor controle sobre o ecossistema
da Serra de Maranguape, tem por objetivos específicos:
- a) proteger as comunidades bióticas nativas;
as nascentes dos rios; as vertentes
e os solos;
 - b) proporcionar à população da área, métodos
e técnicas apropriados ao uso do solo,
de maneira a não interferir no funcionamen-
to dos refúgios ecológicos e
 - c) desenvolver na população uma consciência
ecológica e conservacionista.
- ART. 3º - Na APA da Serra de Maranguape ficam proibidas ou
restringidas:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Mundica Paula S/N - Fones: 341-0540 e 341-0603
61.940.000 - Maranguape - Ceará

FL.02.

- I - A implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais de água, as formas de relevo, o solo e o ar;
 - II - A realização de obras de terraplanagem e abertura de estradas, quando essas iniciativas importarem em sensíveis alterações das condições ecológicas regionais;
 - III - A derrubada de florestas e acaptura ou extermínio de animal silvestre de qualquer espécie;
 - IV - Os projetos urbanísticos, inclusive loteamentos, sem a prévia autorização da superintendência estadual do meio ambiente e da Prefeitura Municipal de Maranguape;
 - V - O uso de agrotóxicos, em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais;
- ART. 4º - A construção ou reforma de unidades unifamiliares, com mais de 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) metros quadrados de área. Unidade multifamiliares, conjuntos habitacionais, hotéis, motéis, clubes e assemelhados na Zona Urbana, ou rural da APA da Serra de Maranguape, dependerá do prévio licenciamento da Prefeitura Municipal de Maranguape e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, o qual somente poderá ser concedido:
- a) Após estudos do projeto, exame das alternativas possíveis e a avaliação de suas consequências ambientais;
 - b) mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a salvaguarda do ecossistema local.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Mundica Paula S/N - Fones: 341-0540 e 341-0603

FL.03.

61.940.000 - Maranguape - Ceará

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese, será concedido o licenciamento previsto neste artigo, quando se tratar de áreas de preservação permanente, definidas no artigo 18 da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

ART. 5º - A APA da Serra de Maranguape será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Maranguape, através de uma Comissão Especial composta por técnicos de formação profissional aliada com a questão do meio ambiente, e por representantes de entidades não governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal de Maranguape celebrará Convênio com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente, visando desenvolver ações conjuntas para a proteção do meio ambiente.

ART. 6º - As penalidades previstas nas Leis Federais nºs 6.902/81 e 6.938/81 e na Lei Federal nº 11.411 de 28 de dezembro de 1987, serão aplicadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente, com recurso voluntário para o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo estabelecido por Lei.

ART. 7º - Dentro do prazo de 90 (NOVENTA) dias será composta pela Prefeitura Municipal de Maranguape uma equipe técnica orientada pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente para realizar os estudos para o zoneamento ambiental da APA da Serra de Maranguape, quando serão baixadas as instruções normativas IN. Estabelecendo o detalhamento das normas concedidas neste Projeto de Lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Mundica Paula S/N - Fones: 341-0540 e 341-0603

61.940.000 - Maranguape - Ceará

FL.04.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, em 08 de julho de 1993.

Dr. Pedro Pessoa Câmara,
Prefeito Municipal.

WC/cp.